



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA – RN**  
Rua Coronel Liberalino, 170 – Centro – Areia Branca/RN  
C.G.C. 08.383.572/0001-09 - Fone/Fax: 3332 – 2935 / 3332 - 2936  
Home Page: [www.camaradeareiabrancarn.com](http://www.camaradeareiabrancarn.com)  
e-mail: [camaradeareiabrancarn@gmail.com](mailto:camaradeareiabrancarn@gmail.com)

**PROJETO DE LEI Nº** 015 **DE** 06/06/2024

**DISPÕE SOBRE:**

FIXA OS VALORES DOS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO,  
SECRETÁRIOS DE AREIA BRANCA-RN PARA O PERÍODO DE  
2025 A 2028 E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

( ) DEVOLVIDO \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_

( ) REJEITADO \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_

APROVADO 13 / 06 / 2024

➤ OFÍCIO Nº 047/2024 ENVIADO AO EXECUTIVO NO DIA 13/06/2024

➤ COM PRAZO PARA SANCIONAR ATÉ 07/07/2024

SANCIONADO 03 / 07 / 2024 LEI MUNICIPAL Nº 1.577 / 2024

( ) PROMULGADO \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_

( ) VETADO \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_

OBSERVAÇÃO: Projeto de autoria da Mesa Diretora da Câmara.  
Publicado no Diário Oficial do Município nº 107  
em 03/07/2024



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA – RN**

Rua Coronel Liberalino, 170 – Centro – Areia Branca/RN  
C.G.C. 08.383.572/0001-09 - Fone/Fax: 3332 – 2935 / 3332 - 2936  
Home Page: [www.camaradeareiabranca.com.br](http://www.camaradeareiabranca.com.br) E-mail: [camaradeareiabrancarn@gmail.com](mailto:camaradeareiabrancarn@gmail.com)

Senhores Vereadores;

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA**, no uso de suas atribuições contidas no art. 7º, inciso I, letra b, Regimento Interno, submete o Presente Projeto de Lei para deliberação nesta Casa, a fim de que, depois de submetido às discussões, seja aprovado nos seguintes termos:

**PROJETO DE LEI Nº 15/2024 DE 06 DE JUNHO DE 2024**  
**(MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA/RN)**

Camara Municipal de Areia Branca-RN  
APROVADO em 13/06/2024  
Por unanimidade p/ todos presentes  
\_\_\_\_\_  
Presidente

FIXA OS VALORES DOS SUBSÍDIOS DO  
PREFEITO, VICE-PREFEITO,  
SECRETÁRIOS DE  
AREIA BRANCA/RN PARA O PERÍODO  
DE 2025 A 2028 E DÁ PROVIDÊNCIAS.

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA DE AREIA BRANCA**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a presente lei:

**Art. 1º.** Ficam fixados, para o quadriênio 2025-2028, os valores dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereador e Secretário, em parcela única e indivisível, observado o que dispõem o artigo 29, inciso V, 37, inciso X e XI, 39, § 4º. da Constituição da República e art. 8º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, que serão os seguintes:

- A) Prefeito: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);
- B) Vice-Prefeito: R\$ 11.000,00 (onze mil reais);
- C) Secretário Municipal: R\$ 2.900,00 (dois mil e novecentos reais);

**Art. 2º.** Os recursos para fazer face às despesas contidas nesta Lei correrão por conta das dotações próprias previstas na Lei Orçamentárias Anual.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão conta das dotações próprias no orçamento, suplementadas se necessário.

**Art. 4º.** Os efeitos desta Lei aplicar-se-ão a partir de 01 de janeiro 2025.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA – RN**

Rua Coronel Liberalino, 170 – Centro – Areia Branca/RN  
C.G.C. 08.383.572/0001-09 - Fone/Fax: 3332 – 2935 / 3332 - 2936  
Home Page: [www.camaradeareiabranca.com.br](http://www.camaradeareiabranca.com.br) E-mail: [camaradeareiabrancarn@gmail.com](mailto:camaradeareiabrancarn@gmail.com)

Sala das sessões da Câmara Municipal de AREIA BRANCA/RN, 06  
de junho de 2024.

*18*  
Renan de Lima de Souza  
**Presidente**

*Maria de Fátima Luz Lemos*  
Maria de Fátima Luz Lemos  
**1º Secretário**

*Danielle Rebeca da Silva Melo*  
Danielle Rebeca da Silva Melo  
**2º Secretário**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**

**CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA – RN**

Rua Coronel Liberalino, 170 – Centro – Areia Branca/RN  
C.G.C. 08.383.572/0001-09 - Fone/Fax: 3332 – 2935 / 3332 - 2936  
Home Page: [www.camaradeareiabranca.com.br](http://www.camaradeareiabranca.com.br) E-mail: [camaradeareiabrancarn@gmail.com](mailto:camaradeareiabrancarn@gmail.com)

### JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa fixar os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretário para o período de 2025/2028.

A Constituição Federal determina a fixação de remuneração, de detentores de mandato eletivo, em parcela única, requisito este também respeitado por este Projeto de lei. Senão vejamos:

“Art. 39. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, no âmbito de sua competência, regime jurídico único e planos de carreira para os servidores da administração pública direta, das autarquias e das fundações públicas. (Vide ADIN nº 2.135-4)

(...)

§4º O membro de Poder, o detentor de mandato eletivo, os Ministros de Estado e os Secretários Estaduais e Municipais serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 37, X e XI.”

A Constituição Federal, em seu artigo 29, V, atribuir aos Vereadores o poder-dever de fixar o subsídio do Chefe do Executivo Municipal, Vice-Prefeito Municipal e Secretário Municipal:

“V – subsídios do Prefeito, Vice- Prefeito e Secretário Municipal, fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observando o que dispõem os arts. 37. XI. 39. § 4º. 150. II. e 153. § 2º. I.”

Quanto ao instrumento de fixação dos subsídios, este deverá ser proposto por meio de Projeto de Lei, isto em obediência ao que determina o artigo 37, inciso X, da Constituição Federal:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)”

Vale observar que consta em anexo o Estudo de Impacto Financeiro



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**

**CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA – RN**

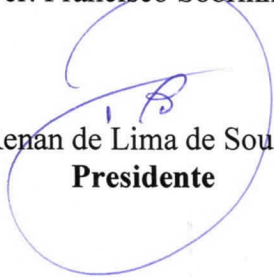
Rua Coronel Liberalino, 170 – Centro – Areia Branca/RN  
C.G.C. 08.383.572/0001-09 - Fone/Fax: 3332 – 2935 / 3332 - 2936  
Home Page: [www.camaradeareiabranca.com.br](http://www.camaradeareiabranca.com.br) E-  
mail: [camaradeareiabrancarn@gmail.com](mailto:camaradeareiabrancarn@gmail.com)

Orçamentário decorrente da aprovação do presente projeto, conforme exigido pela Lei Complementar Federal nº 110/2001.


Buscando acima de tudo o interesse público e o respeito às instituições, é que se formulou o presente Projeto de Lei para fixação do subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretário para o período de 2025-2028.

Ante o exposto, proponho o presente Projeto de Lei, esperando contar com a colaboração dos Nobres Pares na sua aprovação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de AREIA BRANCA/RN,  
“Palácio Ver. Franciseo Sobrinho de Moura”.

  
Renan de Lima de Souza  
**Presidente**

  
Maria de Fátima Luz Lemos  
**1º Secretário**

  
Danielle Rebeca da Silva Melo  
**2º Secretário**



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA-RN

**RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO,  
FINANCEIRO E FISCAL  
(Artigos 16 e 17 da Lei Complementar 101/200 – LRF)**

**1 – OBJETIVO:**

O objeto do presente relatório de impacto orçamentário, financeiro e fiscal é sobre a atualização do valor do subsídio do Prefeito, Vice- Prefeito e Secretários Municipais de Areia Branca/RN, a partir do exercício de 2025, o que irá aumentar o gasto com pessoal e por isto se faz necessário o estudo do impacto orçamentário, financeiro e fiscal para o exercício de 2025 e os dois exercícios subseqüentes.

As despesas decorrentes da manutenção das atividades das diversas Secretarias Municipais, estão sujeitas às regras do artigo 16 e 17 da Lei Complementar nº. 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Ressalta-se que a despesa com pessoal, sujeitam-se também, as mesmas restrições aplicáveis à criação, ampliação e aperfeiçoamento de ações governamentais e ao artigo 169 da Constituição Federal, estabelecendo que, a concessão de vantagens ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alterações da estrutura de carreira, bem como a admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, só poderão serem feitas se houver autorização específica e dotação orçamentária para seu atendimento.

Nesse sentido a Prefeitura Municipal de Areia Branca/RN, neste relatório de impacto orçamentário, financeiro e fiscal, evidencia que atende aos requisitos estabelecidos pela legislação vigente, no tocante a existência de autorização na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2025 e deverá está previsto na Lei Orçamentária Anual - LOA 2025, e ainda está de acordo com o PPA vigente.

**2 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas com pessoal ocorreram de acordo com as consignações na Lei Orçamentária Anual, para o exercício de 2025.

RECEBIDO

06/06/2024

Raimundo Nonato de Souza  
Matricula nº 0224/2013  
Departamento Legislativo da  
Camara Municipal de Areia Branca

*Assouco*



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA-RN

### 3 – IMPACTO NO ORÇAMENTO 2025:

No orçamento de 2025, a atualização do valor do subsídio do Prefeito, Vice- Prefeito e Secretários Municipais de Areia Branca/RN, por isto se faz necessário o estudo do impacto orçamentário, financeiro e fiscal para o exercício de 2025 e os dois exercícios subsequentes.

As despesas orçamentárias estando consignadas no orçamento 2025 e os créditos orçamentários serão apenas empenhados na despesa já existente.

Os valores das despesas que poderão aumentar tanto no orçamentário, como no financeiro e no fiscal, está de acordo com o inciso I do art. 16, onde fica demonstrado abaixo o possível aumento de arrecadação para 2025, demonstrando assim a origem dos recursos para custear os valores que irão aumentar.

Segue abaixo a tabela com a evolução da Receita Corrente Líquida do Município de Areia Branca/RN nos últimos anos, onde demonstra um crescimento bem maior do que o valor da despesa que poderá aumentar a atualização do valor do subsídio do Prefeito, Vice- Prefeito e Secretários Municipais de Areia Branca/RN.

<b>EVOLUÇÃO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL DE 2019 A 2022</b>			
<b>Exercícios</b>	<b>Valor da Receita Corrente Líquida</b>	<b>Diferença a maior da RCL</b>	<b>% de crescimento da RCL</b>
EXERCÍCIO 2019	90.290.896,09	-	-
EXERCÍCIO 2020	96.858.100,16	6.567.204,07	7,27%
EXERCÍCIO 2021	111.742.344,43	14.884.244,27	15,37%
EXERCÍCIO 2022	135.167.831,43	23.425.487,00	20,96%
EXERCÍCIO 2023	136.150.836,45	983.005,02	0,73%
EXERCÍCIO 2024	140.000.000,00	3.849.163,55	2,83%
<b>PERCETUAL MÉDIO DE CRESCIMENTO DA RCL</b>			<b>9,43%</b>

*Assinado*



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA-RN

Pode-se observar de acordo com o crescimento da Receita Corrente Líquida, que o município de Areia Branca/RN poderá arrecadar uma Receita Corrente Líquida em 2024 de aproximadamente R\$ 140.000.000,00 (cento e quarenta milhões), e em 2025 de acordo com o crescimento demonstrado acima, e usando um crescimento prudente de apenas 2,50%, assim tem-se uma previsão de arrecadação R\$ 143.500.000,00 (cento e quarenta milhões e quinhentos mil reais) demonstrando assim com o crescimento da RCL, a cobertura financeira para compensar o aumento e a atualização de alguns dos cargos de fiscais de tributos.

O impacto da despesa que está prevista com esta atualização dos subsídios, deverá está inclusa na Lei Orçamentária Anual 2025, e que deverá está previsto recursos financeiros utilizando diversas fontes de recursos, e como demonstrado acima o crescimento da Receita Corrente Líquida – RCL para 2025, irá ter um crescimento considerável o que atende a compensação, que trata o Art. 17, § 1º e 2º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Caso necessite de mais crédito orçamentário no exercício de 2025, poderão ser feitos o aumento destes, através de créditos adicionais, por anulação de dotações orçamentárias existentes, respeitando os limites na Lei Orçamentária Anual – LOA 2025.

Se comparado com a lotação de pessoal atual, com o aumento do subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais de Areia Branca/RN, a partir do exercício de 2025, poderá gerar um aumento mensal de aproximadamente **R\$ 26.044,28** (vinte e seis mil, quarenta e quatro reais e vinte e oito centavos), neste valor está incluso o INSS Patronal, a provisão 1/12 avos de 1/3 de férias e 1/12 avos do 13º salário. Segue abaixo o detalhamento do cálculo demonstrado acima:

COMPARATIVO FOLHA ATÉ ABRIL DE 2024 x FOLHA APÓS ATUALIZAÇÃO DO SUBSÍDIO DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS EM 2025			
Descrição	Até Maio de 2024	Após a atualização dos subsídios em 2025	Diferença até Maio 2024 x Após a atualização em 2025
Valor da Folha Bruta	46.500,00	65.800,00	19.300,00
Provisão do 13º salário (1/12 avos)	3.875,00	5.483,33	1.608,33
INSS Patronal - 22% sobre a folha	11.082,50	15.682,33	4.599,83
Provisão de 1/3 de férias (1/12 avos)		1.827,78	536,11

*Assinado digitalmente*



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA-RN

	1.291,67		
<b>Previsão do valor do Aumento mensal c/ INSS Patronal + 13° Salário + 1/3 de Férias após a atualização do subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais em 2025</b>	<b>62.749,17</b>	<b>88.793,44</b>	<b>26.044,28</b>

Em se tratando do limite fiscal, com a atualização do valor do subsídio do Prefeito, Vice- Prefeito e Secretários Municipais de Areia Branca/RN, o município terá uma previsão de aumento do percentual na despesa com pessoal de **0,22%**, assim o percentual da despesa com pessoal poderá saltar de **51,64%** (percentual da despesa com pessoal previsto até 1º quadrimestre de 2024), para **51,86%** (percentual previsto a ser atingido ao final do exercício de 2024), se levarmos em consideração apenas o impacto da atualização do valor do subsídio do Prefeito, Vice- Prefeito e Secretários Municipais de Areia Branca/RN, sem levar em considerações possíveis novos aumentos na folha durante o exercício de 2024 e 2025, como em 2024 teve dois projetos de leis aprovados, como o concurso público (que poderá gerar um impacto de 3,22%) e a atualização do plano de cargos, carreiras e salários dos técnicos do município (que poderá gerar um impacto de 0,57%), assim deve se ter um bom controle na concessão de vantagens que poderá aumentar a despesa com pessoal nos próximos exercícios. Segue abaixo o detalhamento do cálculo descrito acima:

<b>PREVISÃO DA DESPESA C/ PESSOAL EM 2024 APÓS ATUALIZAÇÃO DO SUBSÍDIO DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS EM 2025</b>	
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA PREVISTA PARA 2025</b>	<b>143.500.000,00</b>
<b>Previsão do percentual de aumento com a despesa com pessoal, após atualização do subsídio em 2025</b>	<b>0,22%</b>
Previsão do Percentual da despesa com pessoal até o 1º Quadrimestre de 2024	51,64%
<b>Previsão do percentual da Despesa com Pessoal ao final do exercício de 2025</b>	<b>51,86%</b>

Com a atualização do valor do subsídio do Prefeito, Vice- Prefeito e Secretários Municipais de Areia Branca/RN, e caso seja implementado em 100% o chamamento de todos aprovados no concurso público de 2024, existe a previsão da despesa com pessoal ultrapassar o limite legal, de acordo com o Art. 19 e 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.

*alboves*



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA-RN

Segue abaixo a descrição detalhada da atualização do valor do subsídio do Prefeito, Vice- Prefeito e Secretários Municipais de Areia Branca/RN.

**SUBSÍDIO PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS PARA 2025**

<b>I – PREFEITO E VICE-PREFEITO</b>				
<b>Nome do cargo</b>	<b>Símbolo</b>	<b>Quant.</b>	<b>Subsídio atual</b>	<b>Valor Subsídio para 2025</b>
Prefeito	PREF	1	15.000,00	20.000,00
Vice-Prefeito	V-PREF	1	7.500,00	11.000,00
<b>II – SECRETARIAS MUNICIPAIS</b>				
<b>Nome do cargo</b>	<b>Símbolo</b>	<b>Quant.</b>	<b>Subsídio atual</b>	<b>Valor Subsídio para 2025</b>
GABINETE CIVIL	GAB	1	2.000,00	2.900,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	SEC	1	2.000,00	2.900,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		1	2.000,00	2.900,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	SEC	1	2.000,00	2.900,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO	SEC	1	2.000,00	2.900,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E RECURSOS HÍDRICOS	SEC	1	2.000,00	2.900,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	SEC	1	2.000,00	2.900,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, MEIO AMBIENTE E URBANISMO	SEC	1	2.000,00	2.900,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO	SEC	1	2.000,00	2.900,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA CIVIL	SEC	1	2.000,00	2.900,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICA PARA AS MULHERES	SEC	1	2.000,00	2.900,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE	SEC	1	2.000,00	2.900,00

Não se pode afirmar com precisão a receita corrente líquida para o exercício de 2024 e 2025, que poderá sofrer uma redução ou um aumento na previsto neste estudo, devido às variações e impactos econômicos que poderão ocorrer até o final do exercício de 2024 e 2025.

Deve-se observar que cada exercício tem aumento de salário mínimo, aumento das diversas categorias, implantação do plano de cargos, carreiras e

*assessoria*



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA-RN

---

salários, a gestão deve ter bastante cautela, na hora de conceder reajustes, para que não venha a extrapolar o limite legal da despesa com pessoal, descumprindo assim a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Para o exercício de 2025, se seguir a tendência de crescimentos das receitas municipais, e levando em consideração o percentual de aumento com a atualização do valor do subsídio do Prefeito, Vice- Prefeito e Secretários Municipais de Areia Branca/RN, e se for implementado em 100% o chamamento de todos aprovados no concurso público de 2024, o município poderá ultrapassar o limite legal com a despesa com pessoal, e que deve ser entendido como uma cautela trazida pela Lei de Responsabilidade Fiscal em benefício do equilíbrio das contas da Gestão Fiscal.

O descumprimento dos limites de alerta não enseja em penalidades, já que se trata de uma forma de prevenção para que os Poderes e órgãos consigam conter gastos e não ultrapasse o limite prudencial, limite este que enseja consequências fiscais.

#### **4 – IMPACTO NO ORÇAMENTO 2026:**

No orçamento de 2026, com a atualização do valor do subsídio do Prefeito, Vice- Prefeito e Secretários Municipais de Areia Branca/RN, se faz necessário o estudo do impacto orçamentário, financeiro e fiscal para o exercício de 2025 e os dois exercícios subsequentes.

As despesas orçamentárias deveram estar consignadas no orçamento 2026 e os créditos orçamentários serão apenas empenhados na despesa já existente, no exercício de 2026.

Caso necessite de mais crédito orçamentário no exercício, poderão ser feitos o aumento destes, através de créditos adicionais, respeitando os limites na Lei Orçamentária Anual – LOA 2026.

Deve-se observar que cada exercício tem aumento de salário mínimo, aumento das diversas categorias, implantação do plano de cargos, carreiras e salários, a gestão deve ter bastante cautela, na hora de conceder reajustes, para que não venha a extrapolar o limite legal da despesa com pessoal, descumprindo assim a Lei de Responsabilidade Fiscal.

*Assis*



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA-RN

---

Para o exercício de 2026, se seguir a tendência de crescimentos das receitas municipais, e levando em consideração o percentual de aumento com a atualização do valor do subsídio do Prefeito, Vice- Prefeito e Secretários Municipais de Areia Branca/RN, e se for implementado em 100% o chamamento de todos aprovados no concurso público de 2024, o município poderá ultrapassar o limite legal com a despesa com pessoal, e que deve ser entendido como uma cautela trazida pela Lei de Responsabilidade Fiscal em benefício do equilíbrio das contas da Gestão Fiscal.

O descumprimento dos limites de alerta não enseja em penalidades, já que se trata de uma forma de prevenção para que os Poderes e órgãos consigam conter gastos e não ultrapasse o limite prudencial, limite este que enseja consequências fiscais.

#### **5 – IMPACTO NO ORÇAMENTO 2027:**

No orçamento de 2027, com a atualização do valor do subsídio do Prefeito, Vice- Prefeito e Secretários Municipais de Areia Branca/RN, se faz necessário o estudo do impacto orçamentário, financeiro e fiscal para o exercício de 2025 e os dois exercícios subsequentes.

As despesas orçamentárias deveram estar consignadas no orçamento 2027 e os créditos orçamentários serão apenas empenhados na despesa já existente, no exercício de 2027.

Caso necessite de mais crédito orçamentário no exercício, poderão ser feitos o aumento destes, através de créditos adicionais, respeitando os limites na Lei Orçamentária Anual – LOA 2027.

Deve-se observar que cada exercício tem aumento de salário mínimo, aumento das diversas categorias, implantação do plano de cargos, carreiras e salários, a gestão deve ter bastante cautela, na hora de conceder reajustes, para que não venha a extrapolar o limite legal da despesa com pessoal, descumprindo assim a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Para o exercício de 2027, se seguir a tendência de crescimentos das receitas municipais, e levando em consideração o percentual de aumento com a atualização do valor do subsídio do Prefeito, Vice- Prefeito e Secretários Municipais de Areia Branca/RN, e se for implementado em 100% o chamamento de todos aprovados no concurso público de 2024, o município

*Resumo*



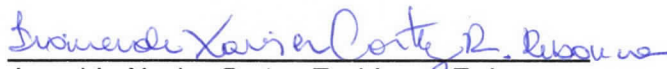
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA-RN

---

poderá ultrapassar o limite legal com a despesa com pessoal, e que deve ser entendido como uma cautela trazida pela Lei de Responsabilidade Fiscal em benefício do equilíbrio das contas da Gestão Fiscal.

O descumprimento dos limites de alerta não enseja em penalidades, já que se trata de uma forma de prevenção para que os Poderes e órgãos consigam conter gastos e não ultrapasse o limite prudencial, limite este que enseja consequências fiscais.

Areia Branca/RN, 06 de junho de 2024.

  
Iraneide Xavier Cortez Rodrigues Rebouças,  
Prefeita Municipal



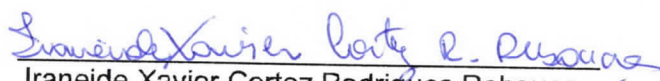
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA-RN

---

## DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Na qualidade de ordenador de despesas, declaro, para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que as despesas com a atualização do valor do subsídio do Prefeito, Vice- Prefeito e Secretários Municipais de Areia Branca/RN para 2025, deverá possuir adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual 2025 e compatibilidade com o Plano Plurianual - PPA 2022/2025 e com a Lei de Diretrizes Orçamentária 2025.

Areia Branca/RN, 06 de junho de 2024.

  
Iraneide Xavier Cortez Rodrigues Rebouças  
Prefeita Municipal